



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023- SRP

ATENÇÃO

O Acórdão TCU n. 754/2015-Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)"

Em cumprimento à determinação, alerta-se para que **o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.**

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. planilhas,) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2023 -SRP	
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ	
TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL
Forma de execução:	Preço GLOBAL/ POR ÓRGÃO
BASE LEGAL:	Este procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão, integralmente, à Lei Federal n°. 10.520, 17 de julho de 2002, Decretos Municipais n° 398/2011 (Pregão Presencial), Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente, a Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores)e Decreto Municipal n°.10/2013 regulamenta o registro de preços.
OBJETO:	Registro de Preços referente à Contratação de empresa especializada para realização de serviços de perfuração de poços tubulares profundos constando de serviço de perfuração e construção de poços tubulares, tipo de projeto de perfuração em sedimento com bomba de lama com motor de no mínimo 6 cilindros para poço profundo em rocha, totalmente revestido, de profundidades variando entre 70 e 160 metros cada um, com fornecimento de todos os serviços, materiais, insumos, ferramental de corte, necessário a consecução do objeto. Os serviços serão realizados em zona urbana e rural do município de Japoatã, de acordo com a necessidade de cada localidade, em conformidade com todas as peças anexos do edital
DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: DATA: 30/11/2023 - 09h30. LOCAL: PRAÇA DA MATRIZ, 467 - CENTRO - JAPOATÃ- SERGIPE	
INFORMAÇÃO SOBRE A LICITAÇÃO E EDITAL: O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à PRAÇA DA MATRIZ, 467- CENTRO - JAPOATÃ, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 8h às 13h, site: www.japoata.se.gov.br ou através do email: licitacao@japoata.se.gov.br .	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023/SRP

O MUNICIPIO DE JAPOATÃ/SE, através Prefeitura Municipal de Japoatã/SE pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J sob o nº 13.115.910/0001-61, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 07 de 10 de janeiro de 2023, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o regime de execução de empreitada por preço global por órgão, pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto Registro de Preços referente à Contratação de empresa especializada para realização de serviços de perfuração de poços tubulares profundos constando de serviço de perfuração e construção de poços tubulares, tipo de projeto de perfuração em sedimento com bomba de lama com motor de no mínimo 6 cilindros para poço profundo em rocha, totalmente revestido, de profundidades variando entre 70 e 160 metros cada um, com fornecimento de todos os serviços, materiais, insumos, ferramental de corte, necessário a consecução do objeto . Os serviços serão realizados em zona urbana e rural do município de Japoata, de acordo com a necessidade de cada localidade, **conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I do Edital**, juntamente com os órgãos partícipes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 010 de 15 de maio de 2013. Este procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão, integralmente, à Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 398/2011 (Pregão Presencial), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 010 de 15 de maio de 2013 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores).

1. DO OBJETO

- 1.1.** Registro de Preços referente à Contratação de empresa especializada para realização de serviços de perfuração de poços tubulares profundos constando de serviço de perfuração e construção de poços tubulares, tipo de projeto de perfuração em sedimento com bomba de lama com motor de no mínimo 6 cilindros para poço profundo em rocha, totalmente revestido, de profundidades variando entre 70 e 160 metros cada um, com fornecimento de todos os serviços, materiais, insumos, ferramental de corte.
- 1.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPES: NÃO HÁ ÓRGÃOS PARTICIPES**

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- 2.2. Ficam impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 2.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - 2.2.2. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão do **MUNICÍPIO**;
 - 2.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - 2.2.4. Estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;
 - 2.2.5. Isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do Termo de referencia, ou da qual o autor do termo seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;
 - 2.2.6. Empresas que sejam gerenciadas ou administradas por servidores ou dirigentes de órgão ou entidade **MUNICÍPIO**, ou ainda a estas pessoas físicas diretamente.
- 2.3. Em não havendo Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, e Microempresário Individual ou Cooperativa, neste caso, àquelas contempladas pelas disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 na cota mencionada, os mesmos serão redirecionados aos demais licitantes, desde que no mesmo ato já sejam entregues as propostas dos referidos itens em planilha separada da cota principal.

3. CREDENCIAMENTO

- 3.1. No dia, horário e local fixado no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar aa Pregoeira os documentos necessários ao credenciamento.
- 3.2. A licitante deverá comprovar, na sessão pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo de **CREDENCIAL - ANEXO II**.
 - 3.2.1. Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário ou equivalente, deve apresentar, no ato de credenciamento, sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, juntamente com a cópia do Estatuto ou do Contrato Social, para comprovação da sua representação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- 3.2.2. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração, sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, juntamente com a cópia do Estatuto ou do Contrato Social, para comprovação da sua representação.
- 3.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.
- 3.4. Serão realizadas pela Pregoeira consulta consolidada através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> para Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, através de petição escrita e protocolada na Secretaria Municipal de Administração, destacando o número da licitação.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES CREDENCIAL E PROPOSTA

- 5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Credencial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos.
- 5.2. O representante legal da licitante deverá apresentar os envelopes “Credencial”, “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” até o dia, horário e local já fixados neste edital.
- 5.3. O envelope Credencial deverá ser apresentado devidamente fechado, contendo os seguintes documentos: a credencial, a procuração pública, ou o ato constitutivo social da empresa interessada, com cópia da respectiva identidade do outorgado, ou sócio representante, bem como a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO**, conforme modelo **ANEXO III**, e ainda, As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso dessa condição para participação deverão, no ato do credenciamento, apresentar a Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, será efetuada mediante Declaração, sob as penas de lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequena porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 13, § 2º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, ou através da Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, emitida no corrente ano, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, devendo essa ter sido expedida no ano em curso, e, no caso de Microempreendedor Individual, a Certidão poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal (www.portaldoempreendedor.gov.br), e na parte externa e frontal as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - CREDENCIAL
MUNICIPIO DE JAPOATÃ
PREGÃO PRESENCIAL N°027/2023/SRP
RAZÃO SOCIAL E N° DO CNPJ/MF DO LICITANTE.

- 5.4. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado devidamente fechado, contendo os documentos exigidos no item 6 adiante descrito, e na parte externa e frontal as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICIPIO DE JAPOATÃ
PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2023/SRP
RAZÃO SOCIAL E N° DO CNPJ/MF DO LICITANTE.

- 5.5. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, devidamente fechados, contendo os documentos exigidos no item 7 adiante descrito, e na parte externa e frontal as seguintes informações:

ENVELOPE 03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICIPIO DE JAPOATÃ
PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2023/SRP
RAZÃO SOCIAL E N° DO CNPJ/MF DO LICITANTE.

- 5.6. Após o recebimento dos Envelopes 01 - CREDENCIAL. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS e 03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos interessados, e realizada o credenciamento dos representantes das licitantes, será aberto, de cada licitante, por ordem alfabética, o Envelope 02 - Proposta de Preços - e, uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

a licitante, ou a licitante de menor preço, será aberto o Envelope 03 - Documentos de Habilitação, apenas da licitante classificada em primeiro lugar.

6. DA ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário e total, em algarismo, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

6.1.1 Os preços serão apresentados em algarismos para os valores unitários e totais dos itens, e em algarismos e por extenso para o valor global da proposta, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, etc., e quaisquer outros necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

6.1.2. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

6.1.3. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no Anexo I, Termo de Referência;

6.1.4. Os itens, objeto desta licitação, serão executados nas quantidades e locais definidos pelo setor solicitante, sendo recebidas por funcionários do local destino, nos horários de expediente;

6.1.5. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

6.1.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência da ata, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

6.2. A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento.

6.3. O município promoverá as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, sem a alteração, contudo, do valor global originalmente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

proposto, quanto às omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes, prevista no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993, por está de acordo com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 187/2014, 1.811/2014, 2.546/2015, 352/2018 e 830/2018 todos do Plenário).

7. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Para Habilitação Jurídica:
 - 7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 7.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
 - 7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.2. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - 7.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
 - 7.2.2. **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede da licitante;
 - 7.2.3. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeito Negativo, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - 7.2.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo **Estado** relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação;
 - 7.2.5. Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo **Município** relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- 7.2.6. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme a Lei N° 12.440, Artigo 642-A, de 07 de julho de 2011.
- 7.2.8. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, segundo a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014.

7.3. Para Qualificação Técnica:

7.3.1. A empresa partícipe da licitação deverá apresentar, como requisito de qualificação técnica os seguintes documentos:

a) Certidão de registro da Licitante e do(s) profissional(ais) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

b) Comprovação de Capacitação Técnica Profissional.

A documentação relativa à Capacitação Técnica Profissional limitar-se-á a:

b.1) Comprovação de que a Licitante possui no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico expedido(s) pelo(s) CREA(s) das região (regiões) onde a(s) obra(s) tenha(m) sido executada(s), que comprove(m) ter executado ou participado da execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objetivo da presente Licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e de valor significativo, relacionadas a seguir:

b.2) A comprovação de que o(s) profissional(ais) de nível superior referido(s) no item b.1 pertence(m) ao quadro da Empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- Carteira de trabalho;
- Certidão do CREA para os Responsáveis Técnicos da Empresa;
- Contrato Social para proprietários ou sócios da empresa;
- Contrato de Prestação de Serviços;
- Contrato de Trabalho registrado na DRT.
- Declaração que o profissional estará disponível no momento da contratação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

c) Relação da equipe técnica:

Relação explícita e nominal da equipe técnica de nível superior acompanhada de **declaração formal** de disponibilidade para a realização dos serviços, coerente com o porte e o cronograma físico da obra indicando para cada profissional, a respectiva qualificação, a função e tempo de atividade na função.

Os profissionais indicados na equipe citada na proposta deverão, obrigatoriamente, compor a equipe que executará a obra, somente sendo admitida à substituição de algum membro da mesma, no curso de execução do contrato por profissional de comprovada experiência, equivalente ou superior e desde que previamente aprovada pela PMJ;

d) Deverão ainda ser apresentados os **currículos resumidos** dos membros da equipe técnica, com a comprovação de inscrição junto ao Órgão de Classe, para os profissionais que assim a legislação o exigir.

A Equipe Técnica, deverá ser composta no mínimo de:

01 GEÓLOGO

01 TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

e) **Declaração** de que na hipótese de vencedora da presente licitação, está obrigada a possuir em seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, a equipe técnica no mínimo composta dos profissionais relacionados na alínea 'c' bem como, de que se obriga a mantê-los durante toda a vigência do contrato e que em caso de substituição deverá ser solicitada a anuência PMJ;

7.4. Para Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1. **Certidão negativa de falência** ou recuperação judicial ou extrajudicial, da empresa licitante, expedida pelo distribuidor, cuja Certidão deverá estar vigente, no mínimo, até a data do recebimento dos documentos de habilitação e PROPOSTA DE PREÇOS.

7.5. Outras Condições:

7.5.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998), conforme modelo **ANEXO VII**.

7.5.1.1 Os documentos referidos nesta Cláusula poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da equipe de apoio da Pregoeira, ou publicação em órgão de imprensa oficial, quando for o caso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- 7.5.1.1.1. Na hipótese de apresentação de documentos a ser autenticados por membro da equipe de apoio da Pregoeira, essa autenticação somente se processará em sessão pública, à vista do seu respectivo original, vedada qualquer outra forma.
- 7.5.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope de documentação.
- 7.5.1.3. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.
- 7.5.2. A licitante deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens acima referentes à sua sede, ou ao seu domicílio.
- 7.5.3. As empresas interessadas, deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU MEI**, conforme o modelo - **ANEXO - IV**, a documentação pertinente à Regularidade Fiscal e trabalhista solicitada nos subitens 7.2.2 a 7.2.7 anteriores, poderão ser apresentadas ainda que vencidas, porquanto, as mesmas somente serão exigidas para efeito de assinatura do contrato.
- 7.5.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, apenas, em se tratando de **MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MEI**, por prerrogativa da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e nas condições dispostas no Decreto Federal nº 6.204/2007, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada classificada em primeiro lugar deste certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.5.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.5.3.1, implicará na decadência do direito à contratação, com a aplicação da pena de suspensão de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO** pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo facultado ao **MUNICÍPIO** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a proceder a análise de sua documentação de habilitação, se habilitada a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.6. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão ser subscritos por seu representante legal, com identificação clara do seu subscritor.
- 7.7. Os documentos de habilitação deverão se apresentar dentro de seu respectivo prazo de vigência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- 7.7.1. Na hipótese em que no documento de habilitação, não venha a conter o prazo de sua vigência ou de validade, para efeitos desta licitação será considerado para aquele fim, o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva expedição.
- 7.8. A Pregoeira reserva-se ao direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- 7.9. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 7.10. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede ou do domicílio da empresa licitante.
- 7.11. Não serão aceitos, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.
- 7.12. Havendo suspensão da licitação ou manifestação de intenção de interposição de recurso, o envelope de habilitação do licitante ficará em poder da Pregoeira, devidamente lacrados e rubricados em suas bordas pelos licitantes presentes e pela Pregoeira até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiado às empresas participantes do certame sobre a data para prosseguimento do certame.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

8.1. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

- 8.1.1. Após o credenciamento das licitantes serão recebidos os envelopes 02 - PROPOSTA DE PREÇOS e 03 - HABILITAÇÃO das empresas interessadas. Não se admitindo a entrega de envelopes após esta chamada de recolhimento.
- 8.1.1.1. A credencial permitirá que o representante da licitante possa se expressar acerca de todas as matérias pertinente a esta licitação, as empresas que apresentarem seus documentos de proposta e habilitação, em face da ausência de credencial, não poderão praticar aqueles atos, considerando-se a proposta e a documentação da habilitação conforme for apresentada, sem possibilidade de fazer lances ou apresentar recurso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- 8.1.2. Os Envelopes nº 03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente fechados, serão lacrados e rubricados nos seus lacres pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes, após o que serão guardados sob a inteira responsabilidade da Pregoeira, para posterior abertura.
- 8.1.3. Em seguida a Pregoeira abrirá os envelopes da PROPOSTA DE PREÇOS, onde a primeira via original, de todos os seus documentos serão rubricados pelo mesmo e pelos licitantes presentes.
- 8.1.4. Após a devida conferência dos elementos que constituem a PROPOSTA DE PREÇOS de cada licitante, a Pregoeira examinará a conformidade das propostas apresentadas com as exigências contidas no item 6 deste Edital, e aquelas que estiverem desconforme serão desclassificadas, no entanto daquelas que estiverem de acordo com as exigências contidas neste Edital a Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;
- 8.1.4.1. Para julgamento e classificação das propostas, na sessão pública, será adotado o critério de menor preço global
- 8.1.5. quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- 8.1.6. em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
- 8.1.7. a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- 8.1.7.1. haverá uma primeira convocação, apenas, para os licitantes considerados como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, para apresentar lances para os itens definidos no **ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA** a este Edital, tendo em vista o disposto no item 6.3 deste Edital.
- 8.1.7.2. concluída a convocação para a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, se fará uma segunda convocação para as demais licitantes, inclusive a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- 8.1.7.3. Quando convocados para emissão dos lances verbais, os licitantes deverão propor novos valores até a finalização da competição.
- 8.1.7.4. Somente serão acatados lances verbais, sempre inferiores ao último registrado.
- 8.1.8. a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- 8.1.9. caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- 8.1.10. declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 8.1.11. se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
- 8.1.12. nas situações previstas nos subitens 8.1.9, 8.1.10 e 8.1.11 desta Cláusula, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 8.1.13. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.2. - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

8.2.1. sendo aceitável a proposta de *menor preço GLOBAL*, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, com base na documentação exigidas no item 7 deste Edital, passando a correr o prazo para apresentação da documentação de habilitação, caso haja alguma irregularidade, no caso específico de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, em sua documentação fiscal, conforme item 7.2 e seguintes deste edital.

8.2.2. constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- 8.2.3 o recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo;
- 8.2.4. o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 8.2.5. decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação haja vista se tratar de Pregão cujo objeto é deve ser o vencedor e os demais interessados serão convocados a assinar contrato;
- 8.2.6. como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, para tanto serão utilizados e examinados os documentos entregues no envelope de habilitação levando em consideração, para a validade dos documentos, aquelas datas e posteriormente juntar as certidões atualizadas, se for o caso;
- 8.2.7. quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, para tanto serão utilizados e examinados os documentos entregues no envelope de habilitação levando em consideração para a validade desses documentos àquelas datas e posteriormente juntar as certidões atualizadas, se for o caso;
- 8.2.8. se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no subitem 8.3.4 desta Cláusula;
- 8.2.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.
- 8.2.10. No caso de negociação do preço, bem como havendo lances verbais, a adjudicatária deverá apresentar a nova proposta com o valor vencedor, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de desclassificação.
- 8.2.11. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO À MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- 9.1. O tratamento diferenciado conferido a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá seguir o procedimento descrito a seguir:
- 9.1.1. O licitante deverá informar, por declaração, essa condição juntamente com a respectiva CREDENCIAL, se for o caso, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 9.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, a Pregoeira verificará se a empresa detentora do menor preço declarou a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 9.1.3. No caso em que a detentora do menor preço possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, conforme disposto no subitem 9.1.1 anterior, a Pregoeira convocará a esse licitante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 7.5.3 e seguintes deste edital.
- 9.1.4. Caso a detentora do lance ou proposta de menor valor não possua a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, a Pregoeira deverá verificar se há algum lance ou proposta ofertada por empresa com essa qualificação no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior em relação ao menor lance.
- 9.1.5. Havendo lance ou proposta na situação descrita no subitem 9.1.4 anterior, considera-se o certame empatado.
- 9.1.6. Havendo empate, conforme descrito no subitem 9.1.5, a Pregoeira convocará os representantes microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa para negociação de preços.
- 9.1.7. A Pregoeira convocará nominalmente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no subitem 9.1.4 a apresentarem lances inferiores à menor proposta de preços ou lance ofertado na sessão de disputa, observando a ordem de classificação.
- 9.1.8. microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada classificada em primeiro lugar pela Pregoeira, passando a correr o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação de habilitação, caso haja alguma irregularidade em sua documentação fiscal, conforme item 7.2 e seguintes deste edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- 9.1.9. Será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos à cada microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, enquadrada no subitem 9.1.4, observada a ordem de classificação, para a proposição de lances ou manifestação de desinteresse.
- 9.1.10. Considera-se iniciado o prazo de 5 (cinco) minutos destinados ao licitante detentor da oferta de menor valor entre os enquadrados no subitem 9.1.4 a partir do ato formal de convocação pela pregoeira. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) minutos destinados ao detentor da oferta de menor valor, abre-se o prazo para o próximo classificado, após nova convocação expressa, e assim sucessivamente.
- 9.1.11. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
- 9.1.12. O julgamento da habilitação microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.
- 10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Havendo recursos, a Pregoeira não fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para decidir, adjudicar e a homologar a licitação.
- 10.5. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- 10.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** situada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. Em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 7º, do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 8.250, de 23 de maio de 2014, a dotação orçamentária será indicada somente antes da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, as despesas decorrentes desta licitação correrão de acordo com dotação orçamentária do exercício em curso, quando da contratação.

12. REJEIÇÃO DOS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS:

- 12.1. O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer material fornecido em desacordo com as especificações, quantidades, qualidades descritas neste Edital e/ou no Contrato ou outro instrumento hábil.

13. DA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. Após a publicação da extrato do contrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM** poderão ser firmadas contratações dentro do prazo de validade do respectivo Registro.
- 13.2. As Contratações decorrentes da do pregão os formalizar-se-ão mediante a assinatura de instrumento hábil, conforme **MINUTA DO CONTRATO - ANEXO VIII** deste Edital.
- 13.3. As contratações observarão as especificações do objeto e condições definidas na legislação vigente, neste edital e anexos e na proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 13.4. As ordens de fornecimento firmadas durante o prazo de Vigencia do contrato produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes.
- 13.5. Os preços contratados são irreajustáveis.
- 13.6. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- 13.7. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e CNDT.
- 13.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 13.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 13.10. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- 13.11. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução das ordens de fornecimento, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- 13.12. Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma contida neste Edital.

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 14.1. Os produtos, quando contratados, serão entregues, de forma parcelada, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração, para cada empresa contemplada neste procedimento licitatório.
- 14.2. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.3. Os produtos, serão ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 14.4. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Prefeitura Municipal de **JAPOATÃ**.
- 14.5. A CONTRATANTE registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
 - b) solicitar à do FORNECEDOR dos produtos e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto licitado;
 - c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
 - d) fiscalizar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
 - e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
 - f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pelo FORNECEDOR de qualquer exigência sua;
 - g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto do FORNECEDOR;
- 14.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR pela completa e perfeita execução do objeto.
- 14.7. Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. As peças fornecidas que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável da CONTRATANTE, tendo que ser substituídas no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as determinações pré-fixadas e o que foi oferecido, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- 14.8. Sempre que FORNECEDOR não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida no item 14.3 deste Edital.
- 14.9. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.
- 14.10. A CONTRATANTE poderá, até o momento da emissão da Ordem de Fornecimento, desistir da execução do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

15 -- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3 O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 16.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no termo de referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

16.5 O Contratado deverá manter, durante toda a validade do Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

16.5.1 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.5.2 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata a Lei 8.666/93.

16.6 Havendo interesse público e no caso de fornecimento não previsto no Projeto inicial, a futura fornecedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários, até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.

16.7 A Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93.

16.8 A assinatura da Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições e quantitativos estabelecidos neste Edital e termo referencia, Anexo I deste edital.

16.9 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, firmando-se o Termo de Anuência, conforme Anexo IX do Edital, parte integrante deste instrumento, observando-se que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos moldes do Decreto Municipal 010/2013.

16.10 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação que rege as licitações, sendo assegurado ao beneficiário desta ARP à preferência de contratação em igualdade de condições.

17 DO TERMO DE CONTRATO E VIGÊNCIA

17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- 17.2 O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 17.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.3 O Aceite do contrato firmado com, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 17.3.1 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 17.3.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 17.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possíveis suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 17.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 17.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 50 do Decreto Municipal nº 19.768/2020.
- 17.7 O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
- §1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.
- §2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

18 DO REAJUSTAMENTO

18.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência da Ata;

18.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93, redação dada pelo Art. 17 do Decreto Municipal Nº 010/2013;

18.3 A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante que se recusar a assinar do contrato; injustificadamente, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pelo Município ou em assinar as ordens de fornecimento, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, e quando contratado falhar ou fraudar na execução da Ordem de Fornecimento, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, o Município poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

19.1.2.1. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** ou cobrado judicialmente, sendo atualizada monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

19.1.2.2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- 19.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 20.1. Os elementos constitutivos deste Edital são compostos dos seguintes anexos:
 - 20.1.1. **ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA;**
 - 20.1.2. **ANEXO II -CREDENCIAL;**
 - 20.1.3. **ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO;**
 - 20.1.4. **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA;**
 - 20.1.5. **ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇOS;**
 - 20.1.6. **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;**
 - 20.1.7. **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES;**
 - 20.1.8. **ANEXO VIII - MINUTA DE ATA SRP;**
 - 20.1.9 **ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE ANUÊNCIA**
 - 20.1.10 **ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO;**
- 20.2. A empresa interessada em participar devendo para tanto entrar em contato com a Pregoeira no horário das 8h às 13 nos dias de expediente do **MUNICÍPIO**.
- 20.3. A Pregoeira poderá, se considerar necessário, solicitar a qualquer licitante, em qualquer fase da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, sendo que tais esclarecimentos não poderão implicar em modificação da **PROPOSTA DE PREÇOS** ou na documentação de habilitação.
- 20.4. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- 20.4.1. Unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**:
- 20.4.1.1. Quando se fizer à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no item 18.2 deste Edital.
- 20.4.2. Por acordo entre as partes:
- 20.4.2.1. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- 20.4.2.2. Quando necessária à modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 20.4.2.3. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento;
- 20.4.2.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da futura **CONTRATADA** e a retribuição do **MUNICÍPIO** para a justa remuneração do fornecimento de bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 20.5. Após a entrega dos envelopes **02 - PROPOSTA DE PREÇOS e nº 03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, fica vedado ao **MUNICÍPIO** devolvê-los, sob qualquer hipótese.
- 20.6. O **MUNICÍPIO** poderá, se necessário, fazer modificações neste Edital, mediante adendos, no entanto, exclusivamente, quando se tratar de alteração que implique em reformulação das propostas, aquelas modificações serão informadas aos interessados mediante publicação no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM** e **QUADRO DE AVISOS E EDITAIS**, consoante os termos do art. 71 da Lei Orgânica do Município de **JAPOATÃ**, respeitado sempre o prazo mínimo idêntico daquele da primeira publicação
- 20.7. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerá às disposições deste Edital.
- 20.8. É vedada a sub-rogação, subcontratação, transferência ou cessão parcial ou total do objeto do contrato a ser firmado, porquanto o **MUNICÍPIO** não pode contratar com terceiros estranhos ao procedimento licitatório ou fora da ordem de classificação das propostas desta licitação.
- 20.9. O **MUNICÍPIO** poderá, até a formalização definitiva do futuro contrato, desistir da contratação, bem assim revogar a licitação, no todo ou em parte, por interesse público, ou anulá-la por eventual existência de nulidade, sem que disso resulte, para qualquer licitante, direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvada a restituição da garantia de participação ou da garantia de execução, caso esta última já tenha sido prestada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- 20.10. É facultada aa Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Na contagem dos prazos acima, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 20.11. Na contagem dos prazos acima, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do **MUNICÍPIO**.
- 20.12. Caso as datas previstas para a realização dos eventos fixados neste Edital sejam declaradas feriado, ponto facultativo ou não havendo expediente no **MUNICÍPIO**, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia de expediente subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.
- 20.13. Fica eleito o foro da Comarca de Japoatã, Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos desta licitação.

Japoatã/SE, 14 de novembro de 2023.

LUCIMARA VALENTIN DOS SANTOS
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

ANEXO I -
TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

Registro de Preços referente à Contratação de empresa especializada para realização de serviços de perfuração de poços tubulares profundos constando de serviço de perfuração e construção de poços tubulares, tipo de projeto de perfuração em sedimento com bomba de lama com motor de no mínimo 6 cilindros para poço profundo em rocha, totalmente revestido, de profundidades variando entre 70 e 160 metros cada um, com fornecimento de todos os serviços, materiais, insumos, ferramental de corte, necessário a consecução do objeto. Os serviços serão realizados em zona urbana e rural do município de Japoatã, de acordo com a necessidade de cada localidade.

1.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Diante do grande quantitativo que a secretaria de obras por meio do setor de saneamento administra os microssistemas de água da sede e do interior juntamente com a comunidade, assim, encontra-se sob a responsabilidade da esfera pública, que necessitam de manutenção emergencial em decorrência do uso contínuo desse equipamento.

A licitante deverá executar a prestação dos serviços conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, no tempo e no prazo solicitado;

A empresa contratada não poderá alterar a qualidade, quantidade, o tipo, serviços e valor do preço unitário da prestação dos serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas no termo de contrato.

Visando a melhor qualidade dos serviços públicos, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para serviços perfuração e manutenção de poços artesianos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura a fim de efetivar o bom funcionamento dos serviços prestados pelo Poder Público.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços incluem:

2.1.1. A construção dos poços utilizando dois conjuntos de equipamentos de perfuração cada um composto de uma perfuratriz R1-H e um compressor Chicago Pneumático modelo 950 DPH, ambos sobre plataforma de caminhão, incluindo operação manutenção insumos e todo material e serviços necessários a construção dos poços conforme especificado;

2.1.2. A construção dos poços com equipamentos de perfuração da empresa contratada;

2.1.3. O fornecimento de materiais, insumos e ferramental de corte para os equipamentos da Licitante vencedora;

2.1.4. O fornecimento de apoio logístico para transporte de equipes, ferramental e insumos;

2.1.5. Durante a execução do contrato serão escolhidas localidades próximas ou na mesma região para atuação de cada equipe de perfuração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

2.1.6. As equipes de perfuração poderão trabalhar na mesma região ou em regiões distintas, sem prejuízo do cumprimento das exigências do Contrato.

2.1.7 Testes de sondagem ou equivalente ;

2.1.8 teste de vazão do poço em rocha sedimentar.

2.1.9 teste vazão bombeamento;

2.1.10 laudo técnico;

2.1.11; serviços constantes nas Planilhas de Referência.

3. BASE LEGAL

3.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

3.2. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1.977.

Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de engenharia e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.

3.3. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

3.4. Resolução CREA n.º de 218 de junho de 1973

Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia.

3.5. Decisão Normativa 059/1997 do CREA

Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências.

3.6. Resolução n.º 15 de 11 de janeiro de 2001 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Dispõe sobre o cadastro de toda empresa que execute perfuração de poço tubular profundo junto aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.

3.7. NBR 12.212

Projeto de poço para captação de água subterrânea;

3. 8. NBR 12.244 Construção de poço para captação de água subterrânea.

3.9. Lei 10.520/2002

Regulamenta a Modalidade de Pregão

3.10 Decreto Municipal nº398/2011

Regulamenta a forma do pregão presencial

3.11 Decreto Municipal nº10 /2013

Regulamenta Registro de Preços

4. VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

4.1. O valor total estimado para execução de serviços é de **R\$567.822,08 (Quinhentos e Sessenta e Sete mil, Oitocentos e vinte e dois reais, oito centavos).**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

4.2. Feito planilhas de referência, tomando como base de dados o sistema ORSE, com data base em setembro/2023 (última disponível).

5. VIGÊNCIA DA ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 meses, a partir de sua assinatura e posterior publicação;

5.2. O prazo de execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias para cada poço a ser perfurado, sendo contados a partir da emissão e recebimento da Ordem de Serviços.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1. A empresa partícipe da licitação deverá apresentar, como requisito de qualificação técnica os seguintes documentos:

a) Certidão de registro da Licitante e do(s) profissional(ais) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

b) Comprovação de Capacitação Técnica Profissional.

A documentação relativa à Capacitação Técnica Profissional limitar-se-á a:

b.1) Comprovação de que a Licitante possui no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico expedido(s) pelo(s) CREA(s) das região (regiões) onde a(s) obra(s) tenha(m) sido executada(s), que comprove(m) ter executado ou participado da execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objetivo da presente Licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e de valor significativo, relacionadas a seguir:

b.2) A comprovação de que o(s) profissional(ais) de nível superior referido(s) no item b.1 pertence(m) ao quadro da Empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- Carteira de trabalho;
- Certidão do CREA para os Responsáveis Técnicos da Empresa;
- Contrato Social para proprietários ou sócios da empresa;
- Contrato de Prestação de Serviços;
- Contrato de Trabalho registrado na DRT.
- Declaração que o profissional estará disponível no momento da contratação;

c) Relação da equipe técnica:

Relação explícita e nominal da equipe técnica de nível superior acompanhada de **declaração formal** de disponibilidade para a realização dos serviços, coerente com o porte e o cronograma físico da obra indicando para cada profissional, a respectiva qualificação, a função e tempo de atividade na função.

Os profissionais indicados na equipe citada na proposta deverão, obrigatoriamente, compor a equipe que executará a obra, somente sendo admitida à substituição de algum membro da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

mesma, no curso de execução do contrato por profissional de comprovada experiência, equivalente ou superior e desde que previamente aprovada pela PMJ;

d) Deverão ainda ser apresentados os **currículos resumidos** dos membros da equipe técnica, com a comprovação de inscrição junto ao Órgão de Classe, para os profissionais que assim a legislação o exigir.

A Equipe Técnica, deverá ser composta no mínimo de:

01 GEÓLOGO

01 TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

e) **Declaração** de que na hipótese de vencedora da presente licitação, está obrigada a possuir em seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, a equipe técnica no mínimo composta dos profissionais relacionados na alínea 'c' bem como, de que se obriga a mantê-los durante toda a vigência do contrato e que em caso de substituição deverá ser solicitada a anuência PMJ;

7. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Prefeitura Municipal de Japoatã designará um Fiscal de Nível Superior para exercer a gestão do contrato e zelar pelo cumprimento do contrato atendendo ao art. 67 da Lei 8.666, nomeado por portaria.

7.2. Cabe ao Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas, arbitrar e fiscalizar os serviços objeto do presente Contrato, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou trocar executar os serviços que estejam em desacordo com o solicitado, assistido e subsidiado por auxiliares técnicos e auxiliares de campo.

7.3. O exercício da fiscalização não representa motivo para a contratada se elidir da responsabilidade, inclusive perante terceiros pôr qualquer irregularidade ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Japoatã ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações) e em nada diminuem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da Empresa vencedora por possíveis falhas executivas e suas implicações, próximas ou remotas, perante o contrato, o Código Civil, Lei das Licitações e outros instrumentos legais existentes.

7.4. Obrigatoriedade da contratada de manter preposto, um para cada equipe de perfuração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato atendendo ao Art. 68 da Lei das Licitações. Este preposto na qualidade de encarregado será o interlocutor entre Contratante e Contratado e indicado por escrito pela Contratada, preferencialmente de nível superior.

7.5. A ausência do preposto no canteiro de obra implica em suspensão imediata dos trabalhos. No caso das atividades de locação o preposto pode ser o próprio técnico.

7.6. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Japoatã poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo à substituição de funcionário da empresa vencedora, equipamento ou materiais que considere inadequado ou não atenda as especificações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

7.7. Caso a fiscalização da Prefeitura Municipal de Itabaiana constate quaisquer ocorrências em desacordo com as especificações de execução dos serviços deverá fazer imediato registro no Diário de Obra e solicitar imediata providência para a correção.

7.8. A Empresa é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do canteiro de obra qualquer funcionário julgado inconveniente pela Fiscalização, seja por má conduta, incompetência que possa prejudicar a disciplina no canteiro de obra, a segurança ou a boa execução dos serviços.

7.9. A fiscalização poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo à substituição de quaisquer equipamentos, serviços e materiais, que não considere adequado ao bom andamento da obra em desacordo com as especificações técnicas ou com as normas vigentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços objeto do projeto básico.

8.2. Fornecer todo material e equipamento necessário, à perfeita execução dos serviços, ora contratados, devendo o material a ser empregado ser de primeira qualidade;

8.3. Apresentar seus funcionários durante na execução das obras ora contratadas devidamente uniformizadas e identificadas;

8.4. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público;

8.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

8.6. Fornecer sempre que solicitadas, pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscal e comercial, além de balancetes analíticos e balanços.

8.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem anuência da contratante.

8.9. A Contratada deverá ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado.

8.10. Mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho e pessoal especializado de comprovada competência. A substituição de qualquer empregado da Contratada por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

8.11. A licitante tem o dever de executar o isolamento do local preliminarmente em relação aos transeuntes, de modo a garantir a segurança destes e de terceiros.

8.12. A Contratada tem o dever de manter no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a licitante e a licitante, com o registro de informações como:

a) comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- b) comunicação de irregularidades e providências a ser tomadas no decorrer da ação da Fiscalização;
- c) andamento geral da obra e outras informações.

8.11. A Contratada tem o dever de manter na obra número de funcionários e equipamentos iguais com os fixados na declaração apresentada nos documentos de habilitação.

8.12. É vedada a sub-emprego global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da licitante sub-emprego de serviços especializados, permanecendo a CONTRATADA com responsabilidade perante o Município.

8.11. A Contratada deverá realizar o seguro da obra, devendo ser apresentada a apólice a contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

9.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

10. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Começará a fluir a partir da data da assinatura da ata SRP e terá uma vigência de 12 meses.

10.2. Os serviços, quando contratados, serão executados de forma parcelada, em conformidade com necessidade do órgão por este município, na sede da cidade ou nos povoados de Japoatã/SE, prazo e condições a serem designados, nas respectivas ordens de Serviços, a serem emitidas pela contratante.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela contratante. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços efetivamente prestados;

11.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

11.4 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

12. DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, conforme determina o art. 5º do Decreto Municipal nº 010/2013.

12.2 O acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Secretaria de Obras, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital, em cumprimento com a legislação vigente;

13. - DAS ALTERAÇÕES

13.1 O Contrato decorrente da ata SRP poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Prestador dos Serviços fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

14. - DAS PENALIDADES E MULTAS

14.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa, na forma prevista no item 14.2;

14.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

14.3 A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.4 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

15. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Por ser registro de preços não será necessário identificar nesse momento a rubrica/conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023 /2024, para as futuras despesas oriundas desta licitação, estabelecida para o respectivo exercício.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A empresa licitante deverá atender a todas exigências descritas neste termo, quanto aos requisitos de habilitação, apresentação de propostas de preços, entrega de documentos solicitados como anexo do edital.

16.2. Os casos omissos estarão definidos nas disposições neste termo, devendo ser cumprido de forma integral.

Japoatã /SE 09 novembro de 2023

Responsável pela elaboração

Claudeir Santos

Responsável Técnico - CREA/SE 271715568-6

Prefeitura Municipal de Japoatã

Aprovo na forma da Lei

Cláudio Dinisio Nascimento

Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

A N E X O II

CREDENCIAL
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE) - (MODELO)

....., de de 2023

Ao
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
Praça da Matriz, 467, Centro - JAPOATÃ- Sergipe

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2023**

ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE

A (*nome da empresa*), por seu responsável legal infra-assinado, **CREDENCIA** para em seu nome, o(s) Sr.(s) e Carteira(s) de Identidade n° e, CPF/MF n° e que é (são) a(s) pessoa(s) devidamente **AUTORIZADA(S)** nos termos Art. 653 do Código Civil Brasileiro para que lhe represente junto a esse Município, consoante a exigência contida no subitem 3.2 do Edital da licitação epigrafada, com plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para propor lances verbais, impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação ficando-lhe(s) vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

....., ... de de 2023.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

A N E X O III

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(MODELO)

Ao
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
Praça da Matriz, 467, Centro – JAPOATÃ– Sergipe

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2023**

A *(nome da empresa)*, por seu responsável legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são servidores ou ocupantes de cargo comissionado no Município de JAPOATÃ, Estado de Sergipe, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum impedimento para participar da licitação referenciada.

Atenciosamente,

....., ... de de 2023.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

A N E X O I V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE NA CONDIÇÃO DE
MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
(MODELO)
(SE FOR O CASO)**

....., de de 2023.

Ao
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
Praça da Matriz, 467, Centro - JAPOATÃ- Sergipe

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023**

A *(nome da empresa)*, por seu responsável legal infra-assinado, **DECLARA** para os devidos fins de direito que se enquadra na condição de _____, permitindo, desse modo usufruir das prerrogativas emanadas da legislação para a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Atenciosamente,

....., ... de de 2023

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

A N E X O V

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(MODELO)

Ao
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
Praça da Matriz, 467, Centro - JAPOATÃ- Sergipe

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N°027-2023**

Pela presente submetemos à apreciação de V.Sas. nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

A *(nome da empresa)*, por seu responsável legal infra-assinado, apresenta a V.Sas. nossa proposta para Registro de Preços referente à Contratação de empresa especializada para realização de serviços de perfuração de poços tubulares profundos constando de serviço de perfuração e construção de poços tubulares, tipo de projeto de perfuração em sedimento com bomba de lama com motor de no mínimo 6 cilindros para poço profundo em rocha, totalmente revestido, de profundidades variando entre 70 e 160 metros cada um, com fornecimento de todos os serviços, materiais, insumos, ferramental de corte, necessário a consecução do objeto. Os serviços serão realizados em zona urbana e rural do município de Japoatã, de acordo com a necessidade de cada localidade. Os serviços serão realizados em zona urbana e rural do município de Japoata, de acordo com a necessidade de cada localidade, Conforme metodologias definidas neste termo, num quantitativo de páginas estabelecidas neste Termo de Referências, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I do Edital I, em epígrafe, pelo preço global de R\$ _____ (_____), conforme nossa Planilha de Preços em anexo.

Os serviços, quando contratados, serão pagos conforme for executados, de acordo com relatório de execução devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

Declaramos que em nossa proposta foi **elaborada de forma indepente**, que estão inclusas todas as despesas decorrentes de taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

custo dos materiais, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de JAPOATÃ, Estado de Sergipe.

Na entrega dos bens observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização do Município de JAPOATÃ, Estado de Sergipe, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa Proposta de Preços é de ____ (____) dias consecutivos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

....., .. de de 2023

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

A N E X O VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(MODELO)

Ao
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
Praça da Matriz, 467, Centro - JAPOATÃ- Sergipe

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2023**

A (*nome da empresa*), por seu responsável legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi **elaborada de maneira independente** pela Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente a licitação em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente a licitação em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente a licitação em referência, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente a licitação em referência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município de JAPOATÃ, Estado de Sergipe antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

....., ... de de 2023
(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

A N E X O - VII

DECLARAÇÃO DE
INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(MODELO)

Ao
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
Praça da Matriz, 467, Centro - JAPOATÃ- Sergipe

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N° -27 /2023**

A *(nome da empresa)*, por seu responsável legal infra-assinado, **DECLARA**, sob pena de rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja adjudicado à licitação em epígrafe, que para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, situação permitida pela Constituição Federal.

Atenciosamente,

....., ... de de 2023

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

A N E X O VIII
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE**, com a interveniência da **Prefeitura Municipal de Japoatã/SE**, inscrito no CNPJ 13.115.910/0001-61 localizada à Praça da Matriz nº 467 - Centro - Japoatã/SE, neste ato representado por seu Prefeito o senhor **Claudio Dinisio Nascimento**, inscrito no CNPF/MF sob nº 533.447.905-87 e portador do R. G. nº 1048245 SSP/SE, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2023/SRP/PMJ para Registro de Preços** e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar o preço da empresa, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, Decreto Municipais nºs 010 de 15 de maio de 2013, em conformidade com as disposições a seguir

OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços referente à Contratação de empresa especializada para realização de serviços de perfuração de poços tubulares profundos constando de serviço de perfuração e construção de poços tubulares, tipo de projeto de perfuração em sedimento com bomba de lama com motor de no mínimo 6 cilindros para poço profundo em rocha, totalmente revestido, de profundidades variando entre 70 e 160 metros cada um, com fornecimento de todos os serviços, materiais, insumos, ferramental de corte, necessário a consecução do objeto. Os serviços serão realizados em zona urbana e rural do município de Japoatã, de acordo com a necessidade de cada localidade, conforme metodologias definidas neste termo, num quantitativo de páginas estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com os quantitativos e especificações constantes do Edital de Pregão nº. 027/2023/SRP/PMJ e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A Prestação dos serviços será na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os Serviços serão prestados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme serviços executados, por



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

meio de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 010/2013;

4.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no quadro de avisos da Sede do Município.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023/2024 deste Município e demais fundos com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

7. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Os órgãos demandantes, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

7.1.1. Notificar a(s) Contratada(s) quanto à prestação do(s) serviços(s) mediante o envio da ordem de serviços, a ser repassada por meio eletrônico ou retirada pessoalmente pela(s) CONTRATADA;

7.1.2. Permitir ao pessoal da(s) Contratada(s) o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

7.1.3. Notificar a (s) Contratada(s) qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente TR;

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas com nota fiscal devidamente atestada;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente TR, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.1.6. Aceitar ou recusar a prestação de serviços que não estiverem de acordo com o que foi solicitado

7.2. O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

7.2.1. Atender a todas as condições descritas no presente TR;

7.2.2. Os serviços deverão ser executados, de forma parcelada, no horário, local e dias indicados na respectiva ordem de serviços, dentro do prazo de até 48(quarenta e oito) horas, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviços;

7.2.3. Responsabilizar-se pela prestação de serviços do objeto deste TR, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

7.2.4. Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

7.2.5. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de autorização que se façam necessários à execução da Prestação de Serviços;

7.2.6. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da contratante;

7.2.7. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

7.2.8. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito da prestação de serviços do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

7.2.9. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

adimplemento das obrigações decorrentes deste instrumento;

7.2.10. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre a prestação de serviços, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste TR;

7.2.11. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste TR em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados de **até 02(duas) horas**, após a notificação da Contratante;

7.2.13. Não transferir a outrem por qualquer forma, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

7.2.14. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

8. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

8.2. Os serviços serão executados no prazo de 12 (doze) meses consecutivos, mediante solicitação do órgão com emissão da ordem de serviço, de acordo com as disposições constantes deste TR.

8.3. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização deste contrato serão realizados por servidor(es) designado(s) pela contratante, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) a prestação dos serviços, conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

9. DA ADESÃO

9.1. Durante sua vigência, esta Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, firmando-se o Termo de Anuência, conforme Anexo VIII do Edital, parte integrante deste instrumento;

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de Adesão.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços- ARP, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP assumidas com o órgão gerenciador, Secretaria ou Autarquia Municipal.

9.4. As aquisições a que se refere esta cláusula não poderão exceder, a totalidade, ao quituplo do quantitativo de cada item registrado deste instrumento e registrados nesta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

ARP, do órgão gerenciador ou participe;

9.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ARP.

9.5.1

9.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação que rege as licitações, sendo assegurado ao beneficiário desta ARP à preferência de contratação em igualdade de condições.

10. DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa na forma prevista no item 10.2;

10.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 10.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

10.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

11 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. Pelo **Município**:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o Contrato de prestação de serviço no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato/Ordem de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato/Ordem de fornecimento decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela **MUNICÍPIO**.

11.1.2. Pelo fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

11.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

11.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviço, a comunicação será feita por publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM, conforme determina o art. 71 da Lei Orgânica do Município, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

11.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

11.5 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento;

11.6 Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

12 - DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS DECORRENTE DA ATA SRP

12.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Prestador dos Serviços fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

13 DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, conforme determina o art. 5º do Decreto Municipal nº 010/2013.

13.2 O acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizados por servidor(es) designado(s) pelos órgãos partícipes, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital, em cumprimento com a legislação vigente.

14 DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Japoatã/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

14.2 E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japoatã/SE, ___ de de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Claudio Dinisio Nascimento
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF _____

II - _____ CPF _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo I -

ARP REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata Registro de Preços, celebrada entre a Prefeitura de Japoatã/SE, através da Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador e a empresa__cujos preços estão a, seguir registrados por item,em face da realização do Pregão Presencial n°27/2023/SRP/PMJ.

EMPRESA:					
CNPJ:				FONE/FAX:	
END.:				E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:					
ITEM	QTD E.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR
.....					



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A N E X O I X
MINUTA TERMO DE ANUENCIA

Termo de anuência referente à Ata de Registro de Preços nº xx/2023, fruto do Pregão Presencial nº 0xx /2023/SRP/PMJ firmado entre o Município de Japoatã/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.115.910/0001-61 com sede à Praça da Matriz nº 467 - Centro - Japoatã/SE, através de sua Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pelo Secretário Municipal, _____, inscrito no CNPF/MF sob nº __, portadora do R.G: __, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR e o Órgão Anuente _____, inscrita no CNPJ sob o nº __, localizada __n.º__ Bairro_ neste ato representada por __, portador do RG: _____ e CPF nº __, para adesão a Ata de Registro de Preços nº __/_____, decorrente do Pregão Presencial nº 027/2023/SRP/PMJ, que tem como objeto **Registro de Preços referente à Contratação de empresa especializada para realização de serviços de perfuração de poços tubulares profundos constando de serviço de perfuração e construção de poços tubulares, tipo de projeto de perfuração em sedimento com bomba de lama com motor de no mínimo 6 cilindros para poço profundo em rocha, totalmente revestido, de profundidades variando entre 70 e 160 metros cada um, com fornecimento de todos os serviços, materiais, insumos, ferramental de corte, necessário a consecução do objeto. Os serviços serão realizados em zona urbana e rural do município de Japoatã, de acordo com a necessidade de cada localidade, conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo I - TR, cuja vigência se inicia em de __ de 2023 e extingue-se em de __ de __, responsabilizando-se pelo acompanhamento dos serviços e demais incumbências pertinentes ao Processo.** As despesas decorrentes para deste Termo de Anuência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Projeto ou Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos

Na forma do que dispõem os Decretos Municipais nº 010 de 15 de maio de 2013, nº 04 de 04 de janeiro de 2021, o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado __ inscrito no CPF nº __ lotado no (a) _____, para acompanhar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Termo de Anuência.

Prazo de vigência da adesão: __ de __ de 20 __ a __ de __ de 2023.

__(SE), __ de 2023.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Órgão Anuente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

A N E X O X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE ATRAVÉ DA
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, através pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX Centro, nesta Cidade de Japoatã, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito o senhor XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPF/MF sob nº _____ e portador do R. G. nº _____, doravantedenominado CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, neste ato representadapor _____, brasileiro(a), portador(a) do R. G. nº _____, SSP/ _____, inscrito no CNPF/MF sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº 027/2023/SRP/PMJ, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

BASE LEGAL: Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1.977: Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de engenharia e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Resolução CREA n.º de 218 de junho de 1973: Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia.

Decisão Normativa 059/1997 do CREA: Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências.

Resolução n.º 15 de 11 de janeiro de 2001 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Dispõe sobre o cadastro de toda empresa que execute perfuração de poço tubular profundo junto aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.

NBR 12.212 : Projeto de poço para captação de água subterrânea;

NBR 12.244: Construção de poço para captação de água subterrânea.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Lei 10.520/2002 que instituiu a modalidade Pregão, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 010 de 15 de maio de 2013 e 398/2011 e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 O presente tem como objeto o Registro de Preços referente à Contratação de empresa especializada para realização de serviços de perfuração de poços tubulares profundos constando de serviço de perfuração e construção de poços tubulares, tipo de projeto de perfuração em sedimento com bomba de lama com motor de no mínimo 6 cilindros para poço profundo em rocha, totalmente revestido, de profundidades variando entre 70 e 160 metros cada um, com fornecimento de todos os serviços, materiais, insumos, ferramental de corte, necessário a consecução do objeto. Os serviços serão realizados em zona urbana e rural do município de Japoatã, de acordo com a necessidade de cada localidade;

1.2 Os serviços incluem:

1. 2.1. A construção dos poços utilizando dois conjuntos de equipamentos de perfuração cada um composto de uma perfuratriz R1-H e um compressor Chicago Pneumático modelo 950 DPH, ambos sobre plataforma de caminhão, incluindo operação manutenção insumos e todo material e serviços necessários a construção dos poços conforme especificado;

1.2.2. A construção dos poços com equipamentos de perfuração da empresa contratada;

1.2.3. O fornecimento de materiais, insumos e ferramental de corte para os equipamentos da Licitante vencedora;

1.2.4. O fornecimento de apoio logístico para transporte de equipes, ferramental e insumos;

1.2.5. Durante a execução do contrato serão escolhidas localidades próximas ou na mesma região para atuação de cada equipe de perfuração.

1.2.6. As equipes de perfuração poderão trabalhar na mesma região ou em regiões distintas, sem prejuízo do cumprimento das exigências do Contrato.

1.2.7 Testes de sondagem ou equivalente ;

1.2.8 teste de vazão em rochas sedimentais e /ou cristalizada

1.2.9 teste vazão bombeamento;

1.2.10 ludo técnico;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviços. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geralda Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

I. Na hipótese de estarem os documentos descrito no parágrafo acima com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

II. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

III. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

IV. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

V. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

VI - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

VII - No caso de atraso de pagamento será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

VIII - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes.

O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, sendo contados a partir da emissão e recebimento da Ordem de Serviços.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
(Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

I. O recebimento objeto do desta licitação dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

II. Os serviços em desacordo com o estipulado no termo de referência e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

III. Os serviços quando solicitados, deverão ser realizados durante o prazo de vigência estabelecido, findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto da ARP.

V. Os órgãos demandantes não se obrigam a solicitar os serviços registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promoverem unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para os serviços de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

VI. Os serviços, quando contratados, serão executados, nos locais, prazo e condições a serem designados, nas respectivas ordens de Serviços, a serem emitidas pela Secretaria Municipal da Cultura.

VII. Concluída cada uma das festividades a que alude a respectiva Ordem de Serviço, a futura Contratada deverá no prazo máximo de 12 (doze) horas realizar a desmontagem integral dos equipamentos, sob as penas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2023/2024 deste município ou o vigente quando da contratação, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. Da Contratada:

7.1.1. Atender a todas as condições descritas no presente TERMO DE REFERÊNCIA;

7.1.2. Os serviços deverão ser executados, de forma parcelada, no horário, local e dias indicados na respectiva ordem de serviços, iniciarão dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviços;

7.1.3. Responsabilizar-se pela prestação de serviços do objeto deste;

7.1.4. Responsabilizar-se pela prestação de serviços do objeto deste termo de referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

7.1.5. Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

7.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de autorização que se façam necessários à execução da Prestação de Serviços;

7.1.7. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da contratante;

7.1.8. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

7.1.9. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito da prestação de serviços do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

7.1.10. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste instrumento;

7.1.11. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre a prestação de serviços, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste termo de referência;

7.1.12. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados de **até 02(duas) horas**, após a notificação da Contratante;

7.1.14. Não transferir a outrem por qualquer forma, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

7.1.15. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

7.2. DO CONTRATANTE:

7.2.1. Notificar a(s) Contratada(s) quanto à prestação do(s) serviços(s) mediante o envio da ordem de serviços, a ser repassada por meio eletrônico ou retirada



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

pessoalmente pela(s) CONTRATADA;

7.2.2. Permitir ao pessoal da(s) Contratada(s) o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

7.2.3. Notificar a (s) Contratada(s) qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente TR;

7.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas com nota fiscal devidamente atestada;

7.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente TR, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.2.6. Aceitar ou recusar a prestação de serviços que não estiverem de acordo com o que foi licitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº 027/2023/PMJ que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo como art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

I - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

II - Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

III - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

IV - Será designado servidor da Secretaria Municipal de Transporte para atuar



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

como gestor e fiscal do contrato, conforme determina a lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Japoatã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japoatã(SE), xx de xxxxxxxx de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
Contratante**

**(EMPRESA VENCEDORA)
Contratada**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

(NOME DO RESP LEGAL)

Prefeito Municipal (CARGO/FUNÇÃO)

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____